

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000339/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013693/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105880/2023-44  
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONF NO EST DO CEARA, CNPJ n. 07.341.050/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO FRANCA MARTINS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.DE PANIFICACAO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISC. DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.949.472/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO LINDOLFO DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria, com abrangência territorial em todo o estado do Ceará, com exceção dos municípios de Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Guaiúba, Aracati e Sobral, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE,

Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados nas indústrias de panificação e confeitaria no Estado do Ceará, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023, será o seguinte:

a) MESTRE, CONFEITEIRO, PADEIRO, COZINHEIRO, FORNEIRO E ENTREGADORES MOTORIZADOS: **R\$ 1.380,00** (hum mil trezentos e oitenta reais);

b) AUXILIARES DAS FUNÇÕES DO ITEM (a) DESTA CLÁUSULA, exceto os ENTREGADORES MOTORIZADOS: **R\$ 1.337,00** (hum mil trezentos e setenta e sete reais);

c) SERVIÇOS GERAIS (limpeza), **R\$ 1.302,00** (hum mil, trezentos e dois reais);

d) DEMAIS FUNÇÕES (CAIXA, ATENDENTES, ETC) **R\$ 1.319,00** (hum mil, trezentos e dezenove reais).

**Parágrafo Primeiro** - EMPREGADOS COM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA ATÉ 60 (sessenta) DIAS: R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), exceto os empregados da alínea (a), que obedecerão o referido piso.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de reajuste do salário mínimo no próximo mês de maio, o piso do item (d), passará a vigorar no valor de R\$ 1.327,00 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º. (primeiro) de fevereiro de 2023, data-base da categoria profissional abrangida no presente pacto, as empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial mínimo de 5% (cinco por cento), reajuste este incidente sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2023, à exceção do piso salarial que se regulará pela cláusula anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A forma de reajuste pactuada na presente cláusula faculta a compensação ou o desconto de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, de 1º de março de 2022 a 31 de janeiro de 2023, excetuando-se os casos de promoção ou mérito individual.

**Parágrafo Segundo** – Todas as antecipações salariais que vierem a ser concedidas pelas empresas, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023, poderão ser compensadas em reajustes compulsórios futuros, exceto os decorrentes de aumentos por promoção ou mérito individual.

**Parágrafo Terceiro** - O percentual de reajuste desta cláusula opera como repositivo de perdas salariais do período de 01/02/2022 a 31/01/2023, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial desse período.

**Parágrafo Quarto** – As empresas que adotam sistema de pagamento de salários através de depósitos dos créditos em conta-salário ou em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher as assinaturas dos empregados assim remunerados, nos contracheques ou nas folhas de pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer que seja a forma de pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, a seus empregados o comprovante de pagamento (contracheques), detalhados os respectivos créditos e débitos.

**Parágrafo Sexto** – O reajuste fixado no caput da presente cláusula se aplica a parcela salarial até o valor de R\$ 1.575,00 (hum mil quinhentos e setenta e cinco reais). Os valores acima da referida parcela, vigorará a livre negociação.

**Parágrafo Sétimo** – A premiação por assiduidade ou produtividade, que as empresas concederem, não possuirá a natureza salarial, configurando-se apenas como verba indenizatória.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exerce a função de caixa fará jus a uma gratificação mensal, a título de quebra de caixa, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA**

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 10 (dez) de abril, como sendo o **“o dia do trabalhador na indústria de panificação e confeitaria”** no estado do Ceará.

**Parágrafo Primeiro:** Na data reconhecida como o dia do trabalhador na Indústria de Panificação e Confeitaria no estado do Ceará, as empresas concederão uma remuneração adicional de um dia de trabalho, para aqueles empregados que estejam devidamente sindicalizados, em dia com as suas mensalidades, e que não tenham faltado injustificadamente ao serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os valores correspondentes aos empregados não associados, serão repassados ao sindicato laboral em parcela única até o dia 10(dez) de maio de 2023.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** – Não configurarão labor extraordinário os treinamentos e capacitações ofertadas gratuitamente pelas empresas.

-

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados que trabalhem no período noturno, as horas aí trabalhadas serão pagas com acréscimo legal de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora diurna.

**Parágrafo Primeiro** – A jornada de trabalho semanal alternada, obedecerá ao seguinte regramento: jornada diurna, de segunda-feira a sábado e a jornada noturna de domingo a sábado.

**Parágrafo Segundo** – O intervalo inter-jornada poderá ser de no mínimo 8 (oito) horas, para as padarias com funcionamento aos domingos.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres, devidamente comprovados por laudo elaborado por profissionais contratados pela empresa e/ou pelo sindicato da categoria profissional, será devido 10%, 20% ou 40% do salário mínimo, dependendo o grau (mínimo, médio ou máximo), a título de adicional de insalubridade, que será anotado na CTPS do trabalhador.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS OPORTUNOS**

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, as mensalidades de plano de saúde, conveniado com o Sindicato Laboral, a ser repassadas ao operador do plano de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – A adesão a que se refere o caput, será opcional e exclusiva ao empregado regularmente sindicalizado e adimplente.

**Parágrafo Segundo** – As empresas poderão contribuir nas mensalidades do plano, a título de gratificação, cujo valor não terá natureza salarial e não se incorpora à remuneração, para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária e FGTS, conforme art. 458 §2º, III da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão conceder adiantamento a seus empregados, com descontos parcelados, cujos vencimentos se antecipam, com a Rescisão do Contrato de Trabalho, podendo o valor correspondente, ser descontado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, mesmo que o numerário correspondente, ultrapasse a margem dedutível, do artigo 477, parágrafo quinto da CLT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO PARA LOCOMOÇÃO AO TRABALHO**

Para os empregados que optarem por transporte próprio, para se deslocarem ao trabalho, é facultado à empresa, disponibilizar ajuda de custo para combustível, cujo valor não terá natureza salarial e não se incorpora à remuneração, para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária e FGTS, conforme art. 458 §2º, III da CLT.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes um salário do empregado em caso de morte natural, ou acidental fora do trabalho, e dois salários em caso de morte por acidente de trabalho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador dispensado desta obrigação no caso de dispensa por justa causa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE**

Visando o direito do nascituro, as empresas comprometem-se dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

**Parágrafo Primeiro** - Para resguardar o direito do caput desta cláusula, em caso de rescisão do contrato de trabalho, as empresas poderão solicitar teste de gravidez, que correrá a expensas da empresa.

**Parágrafo Segundo** - A oposição ao exame de gravidez, por parte da empregada, desobriga a empresa ao pagamento de indenização da estabilidade gestacional.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado com pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na empresa, que restam 12 (doze) meses para aposentadoria, lhe será assegurada a estabilidade desse período.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA**

Qualquer outra atividade desenvolvida por empregado na indústria de panificação e confeitaria estará enquadrada na categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria, e será regida por esta Convenção.

**Parágrafo Primeiro – TAREFAS AFINS** - Fica acordado entre a representação patronal e laboral, no que preceitua o art. 468 da CLT, que o pessoal da área de produção poderá executar tarefas afins em auxílio ao colega de trabalho quando da ociosidade em seu setor; na área comercial o caixa passa a ser denominado de operador de caixa e pode exercer qualquer outra tarefa extra produção, bem como englobando também qualquer outro trabalhador da área comercial ou administrativa, quando da necessidade da empresa, sem que tais mobilidades caracterizem desvio de função.

**Parágrafo Segundo – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO** - O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro do mesmo grupo empresarial, havendo necessidade imperiosa do serviço, desde que não haja repercussão negativa no salário ou horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo, quando a transferência for de um setor para outro, do mesmo estabelecimento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS**

Fica pactuado entre os sindicatos laboral e patronal, o regime de compensação de horas, permitido pela Lei 9.601/98, nos seguintes termos:

I) A jornada de trabalho de 44 horas semanais poderá ser acrescida de mais 4 horas durante a semana, respeitado o limite de duas horas extras por jornada;

II) Em razão das horas extras referidas no item I, da presente cláusula, o empregador pagará, com acréscimo de 50%, pelo menos 18 (dezoito) horas extras por mês, ao empregado;

III) As demais horas extras trabalhadas poderão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou compensadas, no prazo de 2(dois) meses, na proporção de uma hora trabalhada, para cada hora de folga, não podendo o gozo recair em dia feriado.

IV) Fica permitido o trabalho aos domingos, desde que seja preservado um deles em um período de sete semanas, para a folga do empregado.

V) O trabalho prestado nos domingos ou dias feriados, quando não compensados, deve ser pago em dobro, além da remuneração normal.

VI) A compensação do trabalho nos domingos, deverá ser na semana imediatamente posterior, não podendo a concessão do repouso recair em dia feriado, há menos que este demonstre por escrito, preferir outro dia para a folga;

VII) A escala de folgas deverá ser informada aos empregados, no início do mês, cujo intervalo entre as mesmas deverá ter uma média mensal de até sete dias.

VIII) Fica permitida a alteração de horário de trabalho com a concordância das partes.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

As empresas poderão optar em fornecer refeições gratuitas aos seus empregados, durante o horário destinado para repouso e alimentação ou fornecer vale transporte suficiente para que os empregados possam se deslocar até suas residências e retornarem para o trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que desenvolvem suas atividades externamente, como motoristas-entregadores, ajudantes, vendedores e promotores de vendas, as empresas concederão um valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para alimentação, desde que os mesmos não façam a refeição na empresa.

**Parágrafo Segundo** – No intervalo para repouso e alimentação os empregados poderão permanecer nos estabelecimentos de trabalho, caso queiram, não podendo estes, cobrarem o referido horário como serviço extra, pelo fato de permanecerem no local de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – O intervalo referido no caput desta cláusula, poderá ser de até quatro horas, de acordo com a necessidade da empresa, (art. 71 da CLT), podendo qualquer trabalho desenvolvido neste período ser compensado no final da jornada, ressalvado na intra-jornada, pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo para repouso ou alimentação, conforme dispõe o art. 71 da CLT.

**Parágrafo Quarto** - No trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 4 (quatro) horas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA**

O empregado terá abonado o ponto ou fração de horas para se ausentar do serviço, quando solicitado pela justiça, que deverá apresentar provas.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE**

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição do salário, para realização de exames pré-natal, devendo a empresa ser comunicada no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para que possa fazer o devido ajuste no setor onde aquela labora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares, desde que comunicado expressamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo exigido a devida comprovação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DO CARNAVAL**

As empresas concederão uma folga aos empregados, entre a sexta-feira que antecede o referido período, até a sexta-feira posterior, sem prejuízo de outras folgas adquiridas pelo empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DO SINDICATO LABORAL**

Fica acordado, que no período de 18 de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, todas as atividades do sindicato laboral, estarão suspensas, em razão do recesso do mesmo, ficando transferidas para após esse período, as demandas feitas ao referido sindicato.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FARDAMENTO**

As empresas que exigem de seus empregados o uso de uniformes para serviços interno ou externos, obrigam-se a custear gratuitamente, em sua totalidade, referidos uniformes, sendo tal obrigação enquadrada no que dispõe o § 2º do art. 458 da CLT.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas reconhecerão, nos termos das leis da Previdência Social, os atestados médicos fornecidos aos empregados pelo setor médico ou odontológico do sindicato da categoria profissional, bem como daquelas instituições conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo o documento constar identificação da instituição conveniada (timbre, carimbo, etc.), o Código de Identificação da Doença - CID, desde que autorizado pelo mesmo, bem como carimbo e o número de registro no CRM do profissional que expedir o documento, devendo o empregado apresentar documento comprobatório da ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, para o afastamento de um dia e 48 (quarenta e oito) horas para o afastamento superior a 24 (vinte e quatro) horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES PARA O SINDICATO**

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que devidamente autorizadas, nos termos do art. 545 da CLT, a contribuição mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), devendo recolher referido valor até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados da presente convenção, o valor equivalente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) em uma única parcela, no mês de novembro de 2023, devendo referido valor ser repassado ao sindicato laboral, no prazo de cinco dias após o desconto.

**Parágrafo Primeiro** – Referido desconto, que se destina às despesas com a presente convenção, além de despesas na defesa de interesses da categoria, será obrigatório para o empregado associado ou não, salvo quando houver oposição individual do empregado manifestada por escrito, mediante correspondência individual, protocolizada no sindicato laboral ou remetida pelos correios, com aviso de recebimento, no prazo de 20 (vinte) dias do mês de desconto.

**Parágrafo Segundo** – Fica o sindicato laboral obrigado a remeter às empresas, em tempo hábil, as oposições ao desconto fixado na presente cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA SINDICAL LABORAL**

Os empregados filiados ou não ao Sindicato contribuirão com a quantia equivalente a um dia de salário, a título de Taxa Sindical, devendo essa quantia, ser paga ao sindicato laboral, até 10º (décimo) dia do mês de abril, desde que não haja oposição do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho (1/30) do salário da categoria, no mês de março, conforme cláusula terceira.

**Parágrafo Segundo** - Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do SINDIPAN-CE em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria

durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como participar dos eventos culturais, esportivos e lazer promovidos e custeados pelo sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Em cumprimento ao Art. 8º, da Constituição Federal Brasileira, nas conformidades do Edital de Convocação publicado em 14 de dezembro de 1990, e de acordo com o instituído em assembleia geral extraordinária, datado de 19 de dezembro de 1990, ficam as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo sistema patronal, condicionada a sua prévia autorização obrigadas a recolher até o dia 31 de Julho do corrente ano, a contribuição para o custeio do **SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL**, cujos valores serão definidos em reunião com os representantes da categoria e da federação e definido em assembleia geral realizada no decorrente ano em exercício.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas associadas se obrigam a recolher no prazo de 60 (sessenta) dias, da entrada em vigor desta convenção coletiva de trabalho, de uma única vez, a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para cobertura das despesas havidas com a realização do processo negocial da categoria representada pela entidade sindical patronal, destinando-se do referido valor, a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) à Federação das Indústria do Estado do Ceará – FIEC.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO**

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, poderão fazer suas homologações de Rescisão de Contrato no Sindicato Laboral, sem custo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída por elas.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o juízo trabalhista da comarca de Fortaleza.

E por estarem acordados, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

A parte que descumprir o contido na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, pagará ao sindicato da categoria profissional ou patronal, conforme o caso, o correspondente a 01 (um) Piso Salarial da categoria, vigente à época do pagamento. Desde que não se tenha resolvido a questão na Mesa de Entendimento.

}

**ALEXSANDRO FRANCA MARTINS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONF NO EST DO CEARA**

**CARLOS ALBERTO LINDOLFO DE LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.DE PANIFICACAO E CONFEITARIA, MASSAS**  
**ALIMENTICIAS E BISC. DO ESTADO DO CEARA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - CCT 2023-2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.